



MANUAL DE PROCEDIMENTOS DOS CANAIS PARA A PROMOÇÃO E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL – Canal de Denúncia Externa

Belmonte, 05 de dezembro de 2024

CONTROLO DO DOCUMENTO

RESPONSÁVEL
João Miguel Ferreira da Silva Chamorra, Técnico Superior integrado na Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Informação, Marketing e Cooperação Externa do Município de Belmonte (EMCIMC)

REGISTO DE VERSÕES E ATUALIZAÇÕES

VERSÃO	ELABORAÇÃO	DATA APROVAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS
V.0	Gabinete de Apoio Jurídico	05-12 -2024	Versão Inicial do documento

ENQUADRAMENTO

As autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia, nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Devem ainda, as autarquias locais adotar um código de conduta em matéria de ética profissional e prevenção e combate ao assédio no trabalho, nos termos do artigo 7º, n.º 1, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 71º, n.º 1, alínea f) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O Canal para a Promoção da Transparência Municipal permite a submissão de participações relativas à violação do Código de Ética e Conduta do Município de Belmonte.

Nos termos do n.º 6 do artigo 8º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, prevê que **não têm a obrigação de dispor de canais de denúncia interna as autarquias locais que, embora empregando 50 ou mais trabalhadores, tenham menos de 10 000 habitantes, que é o caso do Município de Belmonte.**

Assim o presente Manual de Procedimentos do Canais para a Promoção da Transparência Municipal (doravante Manual) , **destina-se a regular o canal de denúncias externas**, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia e aos códigos de conduta, constituindo um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da Câmara Municipal de Belmonte, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Os Canais para a Promoção da Transparência Municipal integra o programa de cumprimento normativo implementado pela Câmara Municipal de Belmonte, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, os atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o estipulado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as violações ao Código de Ética e Conduta do Município de Belmonte e situações de conflitos de interesses.

1 - OBJETIVO

Este Manual visa garantir a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e no artigo 8º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Ética e Conduta do Município de Belmonte, garantindo a

exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Neste contexto, pretende-se regular, designadamente:

- A forma e admissibilidade das denúncias;
- O modo de aceder aos canais de denúncia;
- A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- A garantia de confidencialidade;
- O tratamento de dados pessoais;
- A conservação das denúncias;
- A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

Como instrumento de boa prática institucional, o canal de denúncias externas garante segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das participações e denúncias recebidas, tanto externamente como internamente.

2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Para efeitos de aplicação do presente Manual, podem ser objeto de denúncia as matérias previstas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, no Código de Ética e Conduta do Município de Belmonte e no Manual de Gestão de Conflitos de Interesses do Município de Belmonte.

Não obsta à consideração da pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

O canal de denúncia externa tem como objetivo receber as participações e denúncias apresentadas por trabalhadores do Município de Belmonte e de todas as restantes pessoas.

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

A participação de situações de incumprimento do Código de Ética e Conduta do Município de Belmonte ou de normas que versem sobre situações de não conformidade, deverá incidir, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente:

- i. o cumprimento dos princípios legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Belmonte, no estrito cumprimento das respetivas funções, ou
- ii. a preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

3 - FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS

Os trabalhadores do Município de Belmonte e todas as restantes pessoas que pretendam apresentar participações e denúncias deverão fazê-lo obrigatoriamente por escrito, através do Canal de Denúncia Externa.

O acesso ao canal de denúncia externa é feito de forma independente e autónoma, mediante o website do Município de Belmonte em <http://cm-belmonte.wiretrust.pt> – Plataforma de Denúncias.

As participações e denúncias devem, necessariamente, conter a seguinte informação:

1. As participações e denúncias devem ser efetuadas:

- de **forma concreta e objetiva**, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade;
- **devidamente fundamentadas**, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise; **e fornecidos os seguintes elementos:**
 - Motivo da comunicação;
 - Data da ação ou omissão;
 - Natureza/carácter da infração e/ou circunstância (identificação da norma violada);
 - Identificação/junção de provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável;
 - Local/Unidade orgânica;
 - Pessoa(s) envolvida(s).

E se possível, explicar como a situação reportada pode ser resolvida ou evitada.

Na submissão da participação ou denúncia, o denunciante deve definir uma palavra-chave, que ficará associada ao Número de Processo e ao e-mail disponibilizado. O denunciante poderá acompanhar continuamente a tramitação do processo, as diligências efetuadas, as medidas adotadas e/ou recomendações para a prevenção e controlo da situação.

4 - TRAMITAÇÃO DA DECISÃO

Canal de denúncia Externa

O Canal de Denúncia Externa é operado internamente, cabendo exclusivamente à Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Informação, Marketing e Cooperação Externa do Município de Belmonte (EMCIMC) ou outra unidade orgânica que entretanto venha a deter competências nesta matéria, a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do Canal.

A. Das participações dos trabalhadores do Município de Belmonte.

Em função das informações preliminares obtidas, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, sem descuidar o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia ou sugestão, são comunicadas ao denunciante, através de e-mail, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

B. Das restantes pessoas.

O tratamento das participações ou denúncias externas caberá exclusivamente aos funcionários para o efeito designados.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma, exceto se existir pedido expresso em contrário do denunciante efetuado através do Canal ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do denunciante.

Analisada a participação ou denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante.

Caso se verifique que a participação ou denúncia tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O denunciante será informado de forma fundamentada através do Canal, no prazo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de 6 (seis) meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

5 - CONFIDENCIALIDADE

Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do seu autor, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da mesma, não podendo ainda ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas.

Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

6

6 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia ou participação não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

7 - CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

A Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Informação, Marketing e Cooperação Externa do Município de Belmonte (EMCIMC) ou outra unidade orgânica que entretanto venha a deter competências nesta matéria,

8 - PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

As participações ou denúncias apresentadas nos termos previstos no presente Manual no Canal de denúncias externas não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação

relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, praticado até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública, correndo em contexto profissional e motivado por uma denúncia de trabalhadores do Município de Belmonte, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas atos de retaliação.

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

9 - ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o presente Manual, devem ser dirigidas ao responsável pelo cumprimento normativo ou outra unidade orgânica que entretanto venha a deter competências nesta matéria, a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do Canal de Denúncias Externas.

Cabe à Câmara Municipal de Belmonte, na qualidade de autoridade competente, a obrigação de publicitação no website do Município de Belmonte, e que é efetuada em <http://cm-belmonte.wiretrust.pt> – **Plataforma de Denúncias**, das informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, designadamente a proteção legal dos denunciantes e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais.

7

10 - REVISÃO

O presente Manual é revisto a cada 3 anos e sempre que se revele oportuno e necessário.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Manual fica sujeito a divulgação junto de todos os trabalhadores e munícipes da Câmara Municipal de Belmonte, através dos meios de comunicação internos e externos.

O presente Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a aprovação.